

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Aviso de Dispensa de Licitação 083/2025	2
Aviso de Dispensa de Licitação 084/2025	3
Aviso de Dispensa de Licitação 085/2025	4
Aviso de Dispensa de Licitação 086/2025	5
Decreto Nº 3076	6
Lei Nº 4003	7
Lei Nº 4004	9
Lei Nº 4005	10
Lei Nº 4006	11
Lei Nº 4007	12
Lei Nº 4008	14
Lei Nº 4009	16
Edital 03-2025 - Atribuição Smec	20
Resolução 18-2025 - Remoção Smec	21

19 DE NOVEMBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 180

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia
CNPJ: 46.599.270/0001-61
Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP
Telefone: (17) 3511-8800
Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>

MUNICIPIO DE SANTA ADÉLIA: 46599270000161

Digitally signed by
MUNICIPIO DE
SANTA
ADÉLIA: 4659927000
0161
Date: 2025.11.19
16:17:06 -03:00
Reason: Assinado
pela plataforma eCrie



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 155/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS DE ARTESIANOS.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 26 de novembro de 2025.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 19 de novembro de 2025.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

www.santaadelia.sp.gov.br
prefeitura@santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 156/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CASCATA DE CORDÃO LUMINOSO, CORDÃO DE LED, CORTINA DE LED E MANGUEIRA LUMINOSA PARA DECORAÇÃO NATALINA.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 26 de novembro de 2025.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 19 de novembro de 2025.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

www.santaadelia.sp.gov.br
prefeitura@santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 157/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 26 de novembro de 2025.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 19 de novembro de 2025.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

www.santaadelia.sp.gov.br
prefeitura@santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 158/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a LOCAÇÃO DE TUNEL DE LUZ, CASA DO PAPAI NOEL, RENAS EM FIBRA DE VIDRO, ÁRVORE DE NATAL E CEREJEIRA ILUMINADA PARA DECORAÇÃO NATALINA.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 26 de novembro de 2025.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 19 de novembro de 2025.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

www.santaadelia.sp.gov.br
prefeitura@santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO Nº 3076 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara Facultativo o ponto.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais, os dias, 21 de novembro de 2005 e o dia 15 de Dezembro de 2025.

Parágrafo Único: Excetua-se no dia 15 de Dezembro de 2025, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4003 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com a finalidade de elaborar, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Santa Adélia.

Art 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (50%)

- a) 01 da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
- b) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) 01 da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.

II – Representantes da Sociedade Civil (50%):

- a) 01 representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia;
- b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Adélia
- c) 01 representante da Instituição de Assistência Social - IASE;
- d) 01 representante do Rotary Club de Santa Adélia.

§1º As representantes da sociedade civil serão indicadas por suas entidades.

§2º As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos titulares das secretarias municipais.

§3º O mandato das conselheiras será de **2 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

Art 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma de suas integrantes, eleita entre as conselheiras titulares, com mandato de **1 (um) ano**, permitida uma reeleição.

Art 4º - O exercício das funções de conselheira será considerado serviço público relevante e não remunerado, vedada qualquer forma de remuneração, vantagem ou gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

Publicada no local de costume.
Data supra.



Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro
CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700

prefeitura@santaadelia.sp.gov.br
comunicacao@santaadelia.sp.gov.br

www.santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4004 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza concessão de subvenção ao Lar de Velhinhos Decolores de Santa Adélia.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Lar de Velhinhos Decolores de Santa Adélia, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento ao idoso abrigado.

Parágrafo Único: Se houver, rendimentos de eventuais aplicações financeiras dos recursos recebidos serão repassados a entidade especificada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte 5

2 - Executivo

02.05 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0013.2.009 - Manutenção de Atividades do Programa Idoso

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terceiro- Pessoa Jurídica Dotação 56..R\$ 100.000,00

Art. 3º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata a presente lei deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente a respectiva prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a execução de projetos, com as seguinte classificação:

Fonte 05 – União

02. EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0013.2.007 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52 – Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos recebidos através do Fundo Nacional de Assistência Social – Estruturas Investimento: Fonte 05.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4006 DE 18 NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais), para os fins que especifica.

CIRQ CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), destinados a execução de projetos, com as seguintes classificações:

Fonte 02 – Estado

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52 – Material Permanente.....R\$ 16.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos recebidos do:

- Governo Estadual através da Secretaria Estadual de Educação – Programa “Alfabetiza Juntos SP” no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) Fonte 02.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRQ CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4007 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de prêmio aos servidores públicos municipais pela participação em ações de intensificação do enfrentamento das arboviroses urbanas e dá outras providências correlatas.

CIRO CÉSAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Adélia, o **Prêmio por Participação em Ações de Intensificação do Enfrentamento das Arboviroses Urbanas**, devido aos servidores públicos municipais que participarem das campanhas instituídas e anunciadas publicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se campanhas, para os fins desta Lei, aquelas ações organizadas em horário extra à jornada regular de trabalho do servidor, destinadas à intensificação das ações de prevenção e controle das arboviroses urbanas, especialmente por meio de mutirões de combate aos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º A participação dos servidores públicos nas campanhas referidas no artigo anterior é **facultativa**, sendo efetivada mediante o preenchimento de **Ficha de Adesão** específica.

Art. 3º Poderão participar das campanhas de que trata esta Lei os seguintes servidores públicos municipais:

- I – Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- II – Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- III – Supervisores e Coordenadores das ações vinculados à Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º Os servidores públicos escalados para participação nas campanhas receberão o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** pela jornada de **08 (oito) horas trabalhadas**, ou valor proporcional por fração destas horas.

§ 1º Terão direito à percepção do valor referido no caput apenas os servidores que participarem das campanhas em horário **extraordinário**, além da jornada regular de trabalho.

§ 2º O prêmio de que trata este artigo tem caráter **eventual e indenizatório**, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, inclusive previdenciários ou de cálculo de outras vantagens.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 5º O pagamento do prêmio deverá observar os seguintes critérios:

- I – Vinculação a ações previamente planejadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Apresentação de escala de serviço, relatório de execução, lista de presença e ficha de adesão assinada pelos servidores;
- III – Obediência aos valores e condições fixados nesta Lei;
- IV – Respeito ao limite do montante disponível na dotação orçamentária específica destinada às ações de enfrentamento das arboviroses urbanas.

Art. 6º A Vigilância Epidemiológica será responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e registro das ações desenvolvidas, bem como pelo controle dos profissionais participantes.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Coordenação de Vigilância Epidemiológica:

- I – Planejar e executar as ações previstas nesta Lei;
- II – Realizar a seleção e convocação dos servidores públicos participantes;
- III – Acompanhar a prestação de contas e garantir a correta aplicação dos recursos financeiros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês subsequente à realização das campanhas, a relação dos servidores com direito ao prêmio, indicando o valor devido a cada um.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4008 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação, utilização, manutenção e ordenamento de fios, cabos e equipamentos de internet, telefonia e TV em vias públicas e postes do Município de Santa Adélia e dá outras providências.

CIRO CÉSAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, instalação, utilização, manutenção, conservação, compartilhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos pertencentes a empresas de internet, telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços de telecomunicações no Município de Santa Adélia.

Art.2º - Fica determinado que todas as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, provedores de internet e demais concessionárias que utilizem a rede aérea instalada em postes ou outras estruturas públicas ou privadas, localizadas em logradouros públicos, deverão:

- I – manter seus fios e cabos devidamente organizados, identificados e fixados;
- II – remover, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, os fios e cabos em desuso;
- III – adequar a instalação de equipamentos e caixas de distribuição, de modo a não comprometer a segurança dos pedestres, veículos e imóveis;
- IV – observar as normas técnicas da ABNT e as regulamentações da ANATEL e da concessionária de energia elétrica.

Parágrafo Único: As distâncias mínimas de segurança entre os condutores das redes de telecomunicações e o solo, em situações de flecha mais crítica dos cabos (flecha máxima a 50°C), devem obedecer aos seguintes parâmetros, conforme estabelece a norma ABNT NBR 15214:2005:

- a) sobre pistas de rolamento e ferrovias, e sobre vias e canais navegáveis: de acordo com as normas dos órgãos competentes;
- b) sobre ruas e avenidas: 5,00 m;
- c) sobre vias de uso exclusivo de pedestres: 3,0 m;
- d) sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,50 m;
- e) sobre locais acessíveis ao trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares na área rural: 4,50 m;
- f) sobre locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas na área rural: 6,00 m.

Art. 3º - É vedada a permanência de fios, cabos, equipamentos ou dispositivos:

- I – soltos, caídos, cortados, enrolados em postes ou jogados em vias públicas;
- II – que representem risco à integridade física da população;
- III – que prejudiquem a acessibilidade, o trânsito de pedestres ou o aspecto paisagístico da cidade.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art 4º - As empresas deverão identificar visualmente, em cada ponto de fixação, o nome da prestadora responsável ou número de identificação técnica que permita sua rastreabilidade.

Art 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá:

- I – firmar termos de cooperação com a concessionária de energia elétrica para execução conjunta das ações de fiscalização e ordenamento;
- II – notificar as empresas infratoras para que promovam a regularização no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de multa;
- III – proceder à **remoção administrativa** dos materiais, com posterior cobrança dos custos e aplicação de sanções administrativas.

Art 6º - As infrações à presente Lei sujeitarão os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

- I – **Advertência**, quando constatada irregularidade sanável e não reincidente;
- II – **Multa**, no valor de **RS 1000,00 (Mil Reais)** por ponto de irregularidade, dobrada em caso de reincidência;
- III – **Suspensão temporária da autorização de uso do espaço público**, em caso de descumprimento reiterado.

Art 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo os procedimentos de fiscalização, notificação, prazos e valores atualizados das penalidades.

Art 8º - As empresas terão o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação do regulamento, para promover a regularização de suas redes existentes no Município.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4009 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$ 2.807.187,10 (Dois milhões, oitocentos e sete mil, cento oitenta e sete reais e dez centavos), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º - Fica O Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.807.187,10 (Dois milhões, oitocentos e sete mil, cento oitenta e sete reais e dez centavos) destinados a suprir saldos orçamentários com as seguintes classificações:

Fonte 01 – Tesouro

02. EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.244.0013.2.003 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(25).....R\$ 30.000,00

02.02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

04.122.0003.2.004 – Manutenção Secretaria Administração e Comunicação

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (27).....R\$ 80.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (31).....R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(33).....R\$ 400.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.241.0013.2.009 – Manutenção de Atividades do Programa Idoso

Fonte 05 – União

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(56).....R\$ 100.000,00

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 01 Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo (110).....R\$ 100.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(115).....R\$ 50.000,00

Fonte 02 - Estado

3.3.71.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (107).....R\$ 339.187,10

Fonte 05 – União



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

3.3.71.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (108).....R\$ 250.000,00
10.302.0009.2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Fonte 02

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (125).....R\$ 278.000,00

02.07 – FDO.NAC.DESEN.ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0004.2.058 – Manutenção do Fundeb – 70% - Crèches Municipais

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (161).....R\$ 150.000,00

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (177).....R\$ 200.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (178).....R\$ 100.000,00

3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (180).....R\$ 400.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (186).....R\$ 50.000,00

Fonte: 05 União

3.3.90.30 – Material de Consumo(184).....R\$ 50.000,00

12.365.0004.2.055 – Manutenção de Pré Creches Municipais

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (207).....R\$ 30.000,00

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0011.2.025 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30 – Material de Consumo (225).....R\$ 100.000,00

02.11 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0008.2.030 – Manutenção do Setor Agrícola

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (245).....R\$ 30.000,00

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0019.2.032 – Manutenção do Esporte, Lazer e Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(256).....R\$ 20.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com:

- Transferência financeira através do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo, Programa Atenção Básica - Custeio – no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) Comissão de Assuntos Sociais – CAS – Fonte 05 União.
- Fundo Nacional de Assistência Social - Estrutura SUAS Custeio, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) – Fonte 05 União

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

- Provável excesso de arrecadação proveniente de transferência financeira através do Ministério da Saúde - Incremento Temporário ao custeio, no valor de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais), Fonte - 05 União.
- Secretaria Estadual de Saúde - FUNDES, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e R\$ 139,187,10 (Cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos) IGM SUS Paulista. - Fonte 02 Estado
- Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

Fonte: 01 Tesouro

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete e Dependências	
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (13)	R\$ 50.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo (14)	R\$ 50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (15)	R\$ 40.000,00

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0013.2.011 - Manutenção DE Atividades do Programa Família	
3.3.90.30 - Material de Consumo (80)	R\$ 50.000,00

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1.007 - Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (99)	R\$ 100.000,00
10.301.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Fonte: 05 Federal	
3.3.90.30 - Material de Consumo (112)	R\$ 100.000,00
10.302.0009.2.049 - Participação de Consórcios Municipais	
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consorcio Publico (127)	R\$ 100.000,00

02.07 - FDO.NAC.DESEN.ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0004.2.056 - Manutenção do Fundeb - 70% - Pré-Escola	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (153)	R\$ 150.000,00

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte: 05 União

12.361.0005.1.012 - Reforma e Ampliação de prédios Escolares	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (176)	R\$ 50.000,00
12.364.0020.2.023 - Man. Apoio a Formação Técnica e Acadêmica de Estudantes	
3.3.90.30 - Material de Consumo (194)	R\$ 50.000,00
12.365.0004.2.054 - Manutenção de Pré Escolas Municipais	
3.3.90.30 - Material de Consumo (202)	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

12.365.0004.2.055 – Manutenção de Creches Municipais
3.3.90.30 – Material de Consumo (208).....R\$ 150.000,00

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0011.1.020 – Pavimentação, Rec.Guias e Sarjetas, Const.de Muros e Calçadas
4.4.90.51 – Obras e Instalações (219).....R\$ 200.000,00
15.451.0011.2.025 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física(227).....R\$ 150.000,00
15.451.0011.2.048 – Manutenção e Conservação da Iluminação Publica
3.3.90.30 – Material de Consumo (231).....R\$ 100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(232).....R\$ 100.000,00

02.10 – SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

02.10.01 – SETOR DE SANEAMENTO BASICO

17.512.0010.1.030 – Obras e Melhoramentos no Sistema de Agua e Esgoto
4.4.90.51 – Obras e Instalações (234).....R\$ 150.000,00

02.11 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0008.2.030 – Manutenção do Setor Agrícola
3.3.90.30 – Material de Consumo (247).....R\$ 50.000,00

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0019.1.032 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51 – Obras e Instalações (251).....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



Prefeitura Municipal de Santa Adélia
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Praça Anuor Nahes nº 68 – (17)3511 8817

CEP: 15.950-000 Santa Adélia – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 03 / 2025 – SMEC

Regina Selma Simões Gavassi, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Santa Adélia, de acordo com a Lei Complementar nº 72, de 07 de dezembro de 2010, **CONVOCA** os docentes EFETIVOS da Prefeitura Municipal de Santa Adélia para as sessões de atribuição de classes e aulas, livres e em substituição, para o ano letivo de 2026, conforme segue:

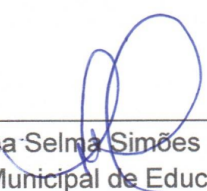
12/12/2025 – 17h30 – Nas Unidades Escolares para atribuição de classes e aulas para Professores Titulares Efetivos de Cargo PEB I e PEB II;

17/12/2025 – 14h – Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os Titulares Efetivos de Cargo **PEB II**, aumentarem ou suplementarem sua jornada, conforme artigo 31, § 3º da Lei 2967, de 07 de dezembro de 2010 - Plano de Carreira do Magistério.

02/02/2026 – 18h – Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os Titulares Efetivos de Cargo **PEB I**, acumular jornada (dobrar), conforme artigo 31, § 3º da Lei 2967, de 07 de dezembro de 2010 - Plano de Carreira do Magistério.

O presente edital será publicado no diário oficial do município de Santa Adélia.

Santa Adélia, 17 de novembro de 2025.


Regina Selma Simões Gavassi
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº. 18/2025

Dispõe sobre a Remoção dos Docentes ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica, por tempo de serviço e títulos.

Regina Selma Simões Gavassi, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Ficam abertas, no dia **08 de dezembro de 2025, das 09h às 19h**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Adélia, as inscrições para a **Remoção**, por tempo de serviço e títulos, dos Docentes ocupantes de Cargo de Professor de Educação Básica, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Complementar nº. 72, de 07 de dezembro de 2010, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º. – As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura instruídas com a documentação constante do ANEXO I, a qual será relacionada pelo candidato, que se responsabilizará pela veracidade da mesma.

Artigo 3º. – É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 4º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção.

Artigo 5º. – O candidato inscrito no concurso será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os títulos apresentados e que se encontram relacionados com a respectiva pontuação do

ANEXO I.

Parágrafo Único – Os pontos decorrentes da avaliação situar – se – ão na escala de 0 a 100, devendo ser desprezada a 3ª casa decimal.

JO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Artigo 6º. – O registro de tempo de serviço homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no diário oficial do município a classificação preliminar dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos, no dia **09/12/2025 a partir das 12h.**

Artigo 8º - Os professores que não concordarem com as classificações, poderão recorrer através de preenchimento de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia **09/12/2025 das 13h às 16h.** A publicação das classificações oficiais (pós-recurso) serão publicadas no diário oficial do município no dia **10/12/2025 a partir das 11h.**

Artigo 9º. – As vagas para o concurso de remoção estão identificadas e relacionadas por tipo de classe e por Unidade Escolar, conforme ANEXO I, e compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais - as existentes nas Unidades Escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas classes.

II – potenciais - as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Artigo 10º. – A Atribuição de vagas dar-se-á no dia **10/12/2025, às 17h30**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada a Praça Anuor Nahes nº 68 Centro, obedecida a classificação prevista no art. 8º deste Decreto.

Artigo 11º – A Remoção será efetivada através do Ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após **não** será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 12º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar comunicados com instruções julgadas necessárias para a execução desta resolução.

Artigo 13º - Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por **procuração autenticada em cartório**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles, observado o disposto no artigo 156, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia.



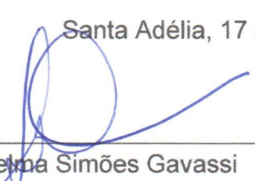
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Artigo 14º – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação deste decreto e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 16º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município de Santa Adélia.

Santa Adélia, 17 de novembro de 2025.



Regina Selma Simões Gavassi

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 18/2025

I - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS:

A) Requerimento, constando o tempo prestado até 28/11/2025, no magistério, na seguinte conformidade:

1) - no Cargo Municipal do Magistério: 0,005 de ponto por dia, até no máximo de 50,00 pontos;

2) - no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Adélia, e/ ou no Magistério Público Oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no Campo de atuação: 0,001, até no máximo 20,00 pontos.

TÍTULOS

1) Certificado (ou Documento Comprobatório) de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos

2) Certificado (ou Documento Comprobatório) de aprovação em outros concursos de provas e/ ou de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Santa Adélia e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas (Campo de Atuação): 1,0 ponto por certificado – máximo de 5,0 pontos.

3) - Certificados de Cursos de Extensão Cultural e Atualização relativos ao Campo de Atuação com duração:

3.1) – igual ou superior a 30 horas, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou homologados pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Adélia), 0,25 ponto por curso – máximo de 3,0 pontos.

3.2) – igual ou superior a 120 horas 1,0 ponto por curso – máximo de 4,0 pontos.

4) Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização Relativos ao Campo de Atuação – (mínimo de 180 horas) – 1,5 pontos por curso – máximo de 6,0 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

5) Pós-graduação Relativa ao Campo de atuação (mínimo de 360 horas) – 2,0 pontos por certificado - máximo de 8,0 pontos.

6) Diploma de MESTRE: 3,0 pontos.

7) Diploma de DOUTOR: 6,0 pontos. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

B) – Ficha de Inscrição.

II – VAGAS INICIAIS PARA REMOÇÃO:

Tipo de Classe	Unidade Escolar	Jornada de Trabalho Semanal
ENSINO INFANTIL	CEPE DR. ^a LÁZARA DE GODOY	25 HORAS
ENSINO INFANTIL	CEPE CONCEIÇÃO COLOMBO MOTTA	25 HORAS
ENSINO FUNDAMENTAL I	EMEF ADELINO HONORATO BERTOLO	30 HORAS

Santa Adélia, 17 de novembro de 2025.

Regina Selma Simões Gavassi
Secretária Municipal de Educação e Cultura